



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Heverton Douglas de Freitas**, inscrição n. 001771.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada do Diploma outorgado pela Universidade São Francisco de conclusão do Curso de Direito.

Para fins de desempate, o requerente apresentou certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG informando tempo de serviço.

É o sucinto relatório.

Não há como conferir pontuação referente à cópia autenticada de Diploma de conclusão de Curso de Direito anexada, uma vez que tal documento não se encontra dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo item 2 do capítulo VI do mencionado Edital.

Heverton Douglas de Freitas - inscrição n. 001771



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"(...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo Escrevente não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a" descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora